DECRETO Nº1056/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS REALIZADOS EM NOME DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que em procedimentos de auditoria realizados, constatou-se que ocorreram erros formais no momento dos lançamentos tributários realizados ao longo dos anos, pois os valores lançados não estão consubstanciados em regular processo de 'estimativa' previsto na legislação tributária municipal;

Considerando, ainda, em obediência ao que preconizam as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados NULOS os lançamentos dos débitos tributários realizados em nome de contribuinte do município realizados nas datas e valores conforme demonstrados a seguir:

CADASTRO MUNICIPAL:	DATA LANÇAMENTO:	VALOR LANÇADO R$:
19194	09/01/2014	269,33
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	04/02/2015	321,98
19194	10/02/2016	261,13
19194	10/02/2016	261,13
19194	10/02/2016	261,13
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41

19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2016	326,41
19194	10/02/2017	326,41
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2017	436,14
19194	10/02/2018	436,14
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
19194	10/02/2018	545,92
TOTAL:		**19.638,89**

Parágrafo único. A anulação dos referidos lançamentos é considerado ato administrativo obrigatório e torna-se necessário em função da inexistência de processo administrativo fiscal, em nome do respectivo contribuinte, que instituiu o 'regime de estimativa' previsto no artigo 273, da Lei Complementar nº 016/2003 e no artigo 209, da Lei Complementar nº 056/2015, evitando assim prejuízos ao erário público em possível declaração de nulidade das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 2º Determino o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Tributação/Fiscalização e Departamento de Contabilidade para as providências e registros necessários, em especial quanto a apuração, através do Procedimento Administrativo Fiscal nº 01/2018, instaurado contra o contribuinte em 09 de maio de 2018, a regular apuração do montante do ISSQN devido e formalização de novos lançamentos dos valores apurados, abrangendo o período legalmente permitido pela legislação tributária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, SC, 24 de setembro de 2018.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal